



Processo: 0028/2017 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 11

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA - Dispensa

Nº 2017.05-001

CONTRATANTE: Município de DOM VIÇOSO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Valdemar de Oliveira, número 01, CEP 37.474-000, inscrito no CNPJ sob o número 18.188.268/0001-64 neste ato representado pelo seu Prefeito, Francisco Rosinei Pinto, portador do RG M-8.378.403 e do CPF 032.844.616-55.

CONTRATADA: RCD Ramos Cultura e Desenvolvimento Ltda - ME, CNPJ Nº 07.608.471/0001-26, sediada à Rua do Silêncio, 412, em CONTAGEM, MG, neste ato representada por Simone de Almeida Ramos, portador do RG M-7.148.249 SSP/MG e do CPF 037.393.356-88.

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº 0028/2017 - Dispensa Nº 11 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficam as partes contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato administrativo tem como objeto Contratação de empresa especializada sem serviços de consultoria e assessoria para a participação do município no repasse de ICMS Cultural, conforme exigências da Deliberação Normativa do CONEP/MG nº 01/2016, para o ano de 2017..

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Integra o presente contrato os documentos do processo administrativo acima epigrafado como se aqui estivessem transcritos.

2.5 - A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS:

2.5.1 - A CONTRATADA deverá executar a prestação dos serviços, considerando a apresentação dos quadros determinados pelo IEPHA em tempo para se cumprir o calendário na entrega das informações referentes aos bens tombados do Município de Dom Viçoso, com base no exercício de 2016 para efeito em 2017, conforme dispõe a Deliberação Normativa nº 01/2016 do CONEP, bem como outras ações inerentes ao ICMS Cultural.

2.5.2 - A descrição dos serviços consta da proposta ofertada pela CONTRATADA, que integra este instrumento, que tem alcance e desdobramentos, visando a melhoria do Patrimônio Cultural do Município e que se subdivide:

2.5.2.1 - A Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e Outras Ações;

2.5.2.2 - Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos - Gestão de recursos do FUMPAC;

2.5.2.3 - Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural, relacionando os procedimentos com a elaboração do plano de execução;

2.5.2.4 - Processos de Tombamento de Bens Materiais do Município - Núcleo Histórico Urbano (NH) ou Paisagístico Rural (CP) - Bens Imóveis (BI) e Bens Móveis (BM);

2.5.2.5 - Processos de Registro de Bens Imateriais na Esfera Municipal;

2.5.2.6 - Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Protegidos. na Esfera Municipal com efeito no



tombamento.

2.5.2.7 - Relatórios de Implementação das Ações e Execução do Plano de Salvaguardados Bens protegidos por Registro, na esfera municipal;

2.5.2.8 - Programas de Educação para o Patrimônio nas diversas áreas de Desenvolvimento;

2.5.2.9 - Difusão da diversas ações por meio de publicações e divulgação do Patrimônio Cultural do Município de Dom Viçoso.

2.5.3 - Os serviços técnicos especializados serão executados diretamente do escritório da CONTRATADA e também na forma presencial, na Prefeitura Municipal, de modo a cumprir todo o calendário específico para o envio das informações acima referidas, para que o Município receba os benefícios com o incremento no ICMS para 2018.

2.5.4 - Os serviços técnicos serão executados em etapas, conforme a Deliberação Normativa nº 01/2016 do CONEP/MG.

2.5.5 - O valor contratado será dividido em 8 (oito) parcelas iguais e que serão quitadas mensalmente a partir do mês subsequente a assinatura do contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

2.5.6 - No final da execução de cada etapa a CONTRATADA deverá apresentar um relatório do que foi executado e a demonstração de cumprimento da referida Deliberação Normativa, de modo a garantir a conclusão do objeto no prazo estipulado e para atingir todos os objetivos propostos, recebendo a pontuação a que o Município terá direito.

2.5.7 - No final da execução do contrato a CONTRATADA deverá apresentar um relatório final das ações executadas e acompanhar os efeitos práticos no que se refere ao incremento do ICMS e praticar atos ou orientar ações administrativas visando a impetração de recursos quanto à pontuação conseguida através das informações prestadas.

2.5.8 - A servidora municipal Elizângela Maria da Silva será responsável para fiscalizar a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item que não esteja adequado com os objetivos da contratação, bem como terá a obrigação de atestar a efetiva execução do serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO

3.1 - O prazo de execução deste contrato administrativo será de 10/05/2017 a 31/12/2017.

3.2 - Dentro da vigência do item anterior, a prestação dos serviços se dará no total ou parcialmente no seu quantitativo contratado e será requisitada conforme as necessidades administrativas, e ainda como exigido nos anexos do edital referente ao processo administrativo acima epigrafado.

3.3 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação dos serviços deverá ser encerrada imediatamente, independentemente qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor de R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais).

4.2 - Pagamento com 30 dias.

4.3 - Qualquer irregularidade na prestação dos serviços possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo dos serviços, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.4 - A Contratada deverá, obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA



5-1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente: 2.9.0.13.392.009.2.0051.3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE

6.1 - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços constantes da descrição do objeto, item ou itens, com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos, referente ao processo administrativo que embasa este instrumento, em especial como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas para o tipo de objeto contratado, sobre a prestação dos serviços, item ou itens do objeto, como consta no anexo II, referente ao processo administrativo acima epigrafado, no que couber.

6.4 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

7.1 - A fiscalização na execução contratual será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a prestação dos serviços e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas no item 6.3.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.

8.3 - Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na conclusão da sua prestação;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, quando a prestação dos serviços for desconforme com a respectiva OS.

9.3 - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

18.188.268/0001-64

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de CARMO DE MINAS, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

DOM VICOSO. 10 de maio de 2017

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Dom Vicoso - MG
Francisco Rosinei Pinto
Prefeito

CONTRATADA

RCD Ramos Cultura e Desenvolvimento Ltda - ME
Simone de Almeida Ramos

Visto: _____
Jeosmar Junior de Andrade Paiva

RG: _____ RG: _____